

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente Acordo de Cooperação (“Protocolo”) o **SINDUSFARMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com seu Estatuto Social registrado no 6º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com sede na cidade de São Paulo, SP, Rua Alvorada nº 1.280, inscrito no CNPJ sob nº 62.646.633-0001/29, neste ato representado por seu Presidente Executivo Sr. Nelson Augusto Mussolini (doravante designado como **SINDUSFARMA**) e a **ABIQUIFI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA FARMOQUÍMICA**, com a sede na cidade do Rio de Janeiro- RJ, na Av. Calógeras, 15 – 10º andar, inscrita no CNPJ sob nº 28.012.052/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, Sr. José Correia da Silva (doravante designada como **ABIQUIFI**), tem entre si justo e acordado o seguinte:

Cláusula I – OBJETIVO

O **SINDUSFARMA** e a **ABIQUIFI** tem o objetivo de promover a difusão do conhecimento científico, tecnológico e da regulamentação que incide sobre as atividades do setor industrial farmacêutico, visando o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento dos profissionais que atuam no setor industrial farmacêutico, por meio de programas educacionais, publicações e eventos sociais.

Cláusula II – Ações Propostas

Sempre que possível às partes deverão envidar seus melhores esforços para as seguintes ações conjuntas:

- Atender às demandas apresentadas pelos profissionais do setor industrial farmacêutico para a capacitação e desenvolvimento profissional, dentro dos segmentos científicos e normativos relevantes para as ciências da saúde; e
- Organizar e promover oficinas de trabalho (workshops, seminários, simpósios e fóruns), sobre temas de interesse de todos os profissionais que atuam em empresas industriais farmacêuticas e farmoquímicas através do programa educacional **SINDUSFARMA**.

Cláusula III- Atribuições do SINDUSFARMA

O **SINDUSFARMA** deverá:



- f. Autorização expressa do participante para que o **SINDUSFARMA** inclua os seus dados pessoais no cadastro único da entidade, aberto ao mercado, pelo qual é informado que aquele participante adquiriu determinada competência em sua trajetória profissional.
2. Os itens "E" e "F" são de exclusiva responsabilidade da **ABIQUIFI**, que deverá isentar o **SINDUSFARMA** de qualquer responsabilidade.
 3. Fará jus ao Certificado todo participante que tiver presença efetiva na palestra, conferência, seminário, simpósio, workshop, congresso ou atividade semelhante promovida pelas partes.
 4. Os participantes de programas educacionais realizados pela **ABIQUIFI** ou em conjunto com o **SINDUSFARMA**, poderão receber, a critério do **SINDUSFARMA**, Créditos de Desenvolvimento e Educação Continuada "CDEC", os quais serão incluídos no Banco de Dados do **SINDUSFARMA**.

Cláusula VI – Generalidades

As receitas e despesas de realização dos eventos serão suportadas pela Parte organizadora, salvo se as partes expressamente acordarem outro critério.

As partes poderão independentemente da assinatura do presente Protocolo, firmar contrato de patrocínio para realização de seminário, simpósio, workshop, congresso ou atividade semelhante promovida pelas partes, não integrantes deste Acordo.

As despesas das publicações que vierem a ser feitas em conjunto entre as partes deverão ser custeadas pela parte interessada, salvo se as partes expressamente acordarem que outro critério seja estabelecido.

As partes se obrigam, incondicionalmente, a respeitar os direitos autorais relativamente aos artigos, trechos de obras, obras, entre outros, que vierem a integrar qualquer uma das publicações realizadas.

Este acordo terá vigência pelo período de 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura e seu término será automático, independentemente de aviso ou notificação. Se for de interesse das partes a sua prorrogação, deverá ser feito documento escrito assinado pelos representantes legais de cada uma das partes.

Este acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo caso haja o descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por manifestação unilateral expressa em documento escrito. Caso este acordo seja rescindido, uma parte não terá nada a reclamar da outra a título de dano material, dano moral ou lucros cessantes.





SINDUSFARMA



Este acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores.

Qualquer alteração ou aditamento a este acordo, somente será válida se feita por meio de documento escrito e firmado pelos representantes legais de cada uma das partes.

As partes elegem de foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas e questões decorrentes deste Acordo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiados que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 07 de março de 2016.

SINDUSFARMA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson A. Mussolini
Presidente Executivo

ABIQUIFI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA FARMOQUÍMICA

José Correia da Silva
Presidente

Testemunhas:

1. _____

Nome: NELSON DOS SANTOS JR

CPF: 047.041.118-06

2. _____

Nome: ROBERTO HONORATO PULSTOS JR.

CPF: 256.157.878-05

